PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 219/97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o período de 1.998 a 2.001.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: O PLANO PLURIANUAL do Município de Carneirinho, para o período de 1.998 a 2.001, constituído pelo anexo integrante da presente Lei, será executado nos termos de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Fiscal Municipal, anual.

ARTIGO 2º.: A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará as prioridades e metas e os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3º.: O Poder Executivo poderá enviará à Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução deste Plano Plurianual, sob pena de responsabilidade, quantificará a respectiva execução física e financeira no exercício e acumuladamente.

ARTIGO 4º.: O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de contabilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, com autorização legislativa.

ARTIGO 5º.: Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, 27 de novembro de 1.997.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

_____

Cássio Rosa de Assunção
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no local de costume na data supra.

_____

Lúcia Aparecida Carmello
-Secretária-

LAC